

é portador do título de doutorado), a candidata de fato anexou um documento, qual seja, Formulário de Defesa de Tese, da Universidade Federal de Viçosa, datada de 03/12/2021, que consta como Aprovada. Entretanto, no fim do documento se vê a seguinte informação:

Tem-se, portanto, que o próprio documento anexado pela candidata depõe contra a exigência do referido item.

Quanto à alegação de que a Fapespa seria responsável por entrar em contato com a candidata, se houvesse necessidade de complementar a documentação, tal interpretação vai justamente de encontro ao item anterior, o 7 'e': "Após a submissão da proposta, não será permitido nenhum tipo de alteração e/ou substituição por parte do proponente".

A utilização do dispositivo presente no item 7 'f' se dá apenas nos casos em que há dúvidas referentes a um documento corretamente submetido (p.ex.: um comprovante de residência no nome de outra pessoa, um diploma sem o verso etc.), o que não é o caso do documento submetido pela proponente, no qual, conforme já explicitado, consta que não é válido como comprovante de obtenção de título.

Desta forma, o não enquadramento da proposta, pelo não atendimento ao item 8.1 'e', reforçado pelo item 6.1 'c', foi correto.

DO PARECER DA COORDENADORIA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Fundamentado no exposto supra, esta Coordenadoria se posiciona sugestivamente pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo.

É mister destacar que, nos termos do subitem 11.1 da Chamada 001/2021, a deliberação referente aos eventuais recursos administrativos dirigidos à Diretoria Científica é de competência da Presidência da Fapespa, sendo este parecer unicamente subsídio técnico para a deliberação superior.

Desta feita, encaminham-se os autos ao Diretor-Presidente da Fapespa para deliberação quanto ao pleito recursal. Depois de deliberado e devidamente comunicado ao interessado, solicita-se a devolução dos autos recursais (2022/1042732) a esta CSA/DICET para anexação dos mesmos aos autos do processo referente à Chamada DCR.

Francemary Saraiva dos Santos

Coordenadora de Seleção e avaliação -Csa/Dicet

Deyvison Medrado

Diretor Científico

Protocolo: 853971

NÚMERO DO PROCESSO: 2022/1026631	DATA: 09/09/2022
DESTINATÁRIO: Diretor Presidente	REMETENTE: DICET/ CSA
INTERESSADO: Sara Lodi de Carvalho Spacek	ASSUNTO: Interposição de recurso administrativo ao resultado final da proposta intitulada "Diversidade funcional da comunidade zooplancônica em um gradiente ambiental na Amazônia paraense".

PARECER TÉCNICO DO MÉRITO

A proponente Sara Lodi de Carvalho Spacek submeteu a proposta intitulada "Diversidade funcional da comunidade zooplancônica em um gradiente ambiental na Amazônia paraense", avaliada como aprovada e não classificada, na 11ª posição, 4 posições acima do número de bolsas ofertadas pela Chamada.

Registrou-se a ocorrência de Recurso Administrativo à lista das propostas aprovadas, não aprovadas e não enquadradas, impetrado pela proponente sob o Protocolo 2022/1026631, solicitando "a impugnação por reavaliação da pontuação da nota no Quesito B, dada pelo Comitê Consultivo".

Apresenta como argumento, em resumo, que "é mãe de filha pequena e estava no início de gravidez no momento da inauguração do edital"; que nos anos de 2020 e 2021, durante a pandemia de COVID-19, "necessitou se adaptar a condição de ensino remoto para sua filha, bem como atender as necessidades emocionais da criança nesse período"; que "os anos de 2020 e 2021 foram os anos finais do curso de doutoramento da candidata, anos que são inerentemente os mais produtivos de um docente de pós-graduação"; e que os cuidados relativos a primeira infância da criança "já vem sendo debatidos e reconhecidos por entidades relevantes (como o próprio CNPq) como momentos restritivos para as atividades acadêmicas, principalmente para pesquisadoras mulheres".

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Cumprir esclarecer que a Fapespa é regida pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, pelos quais se impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade. Em outras palavras, o Edital é a lei que rege o processo licitatório, devendo a administração a ele se submeter.

A partir disso tem-se, primeiramente, que em relação à impugnação da Chamada, o momento não é adequado, considerando o item 15 da Chamada:

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo estabelecido para início da submissão das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições;

15.2. A impugnação da Chamada deverá ser dirigida por meio de Ofício à Diretoria Científica da Fapespa que, em conjunto com a Procuradoria Jurídica da fundação (se for o caso), após exame, encaminhará para deliberação da Presidência da Fundação.

Depreende-se daí que a candidata, ao ter submetido proposta para o certame, aceitou os termos e condições da Chamada, ainda que no texto desta não constassem cláusulas específicas sobre as alegações citadas pela candidata em seu recurso administrativo.

Cabe ressaltar também que a proposta da candidata teve seu mérito reconhecido pelo Comitê Consultivo, tanto que sua proposta foi aprovada, porém não classificada entre as 7 primeiras, considerando que são 7 as bolsas ofertadas pela Chamada. Caso haja 4 desistências, a candidata estará apta a receber a bolsa. Por fim, reiterando-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta Coordenadoria e esta Diretoria se sensibilizam com os argumentos apresentados pela candidata, comprometendo-se a articular com a presidência desta Fundação possibilidades de inserir cláusulas específicas nas próximas Chamadas públicas lançadas pela Fapespa que atenuem as dificuldades vividas por mães pesquisadoras.

DO PARECER DA COORDENADORIA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Fundamentado no exposto supra, esta Coordenadoria se posiciona sugestivamente pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo.

É mister destacar que, nos termos do subitem 11.1 da Chamada 001/2021, a deliberação referente aos eventuais recursos administrativos dirigidos à Diretoria Científica é de competência da Presidência da Fapespa, sendo este parecer unicamente subsídio técnico para a deliberação superior.

Desta feita, encaminham-se os autos ao Diretor-Presidente da Fapespa para deliberação quanto ao pleito recursal. Depois de deliberado e devidamente comunicado ao interessado, solicita-se a devolução dos autos recursais (2022/1026631) a esta CSA/DICET para anexação dos mesmos aos autos do processo referente à Chamada DCR.

Francemary Saraiva dos Santos

Coordenadora de Seleção e avaliação -CSA/DICET

Deyvison Medrado

Diretor Científico - DICET

Protocolo: 853976

NÚMERO DO PROCESSO: 2022/1155697	DATA: 09/09/2022
DESTINATÁRIO: Diretor Presidente	REMETENTE: DICET/ CSA
INTERESSADO: Tânia Cristina Gomes	ASSUNTO: Interposição de recurso administrativo ao resultado final da proposta intitulada "Estudo Geocronológico dos depósitos eólicos continentais quaternários da Amazônia Paraense: uma análise da dinâmica erosiva e deposicional no contexto das flutuações paleoclimáticas e interferências antropogênicas".

PARECER TÉCNICO DO MÉRITO

A proponente Tânia Cristina Gomes submeteu a proposta intitulada "Estudo Geocronológico dos depósitos eólicos continentais quaternários da Amazônia Paraense: uma análise da dinâmica erosiva e deposicional no contexto das flutuações paleoclimáticas e interferências antropogênicas", avaliada como não aprovada (etapa IV).

Registrou-se a ocorrência de Recurso Administrativo à lista das propostas aprovadas, não aprovadas e não enquadradas, impetrado pela proponente sob o Protocolo 2022/1155697, solicitando que "as notas atribuídas pelo parecerista ad hoc devem ser, ao menos parcialmente, revistas, assim como o parecer do Comitê Consultivo também não deve prevalecer, e a proposta apresentada pela candidata proponente, ora recorrente, deve ser ao final aprovada".

Apresenta questionamentos em relação aos critérios utilizados, sobretudo no que concerne aos quesitos de formação de recursos humanos, fortalecimento dos grupos existentes etc., apresentando argumentos que se adentram no mérito técnico-científico.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Cumprir esclarecer que todas as etapas de avaliação foram integralmente cumpridas, tendo o projeto da candidata sido avaliado por dois pesquisadores especialistas na área do conhecimento do projeto, sendo um deles bolsista de produtividade CNPq nível 1, membro do Comitê Consultivo. Vê-se que a própria estrutura da Chamada privilegia uma análise qualificada de mérito, na qual o parecer ad hoc é revisto pelo Comitê Consultivo, no sentido de corrigir eventuais distorções.

No caso da avaliação da candidata, o Comitê Consultivo concordou integralmente com a avaliação de todos os quesitos avaliados pelo parecerista ad hoc. Assim, não se crê ser o caso de uma reanálise no projeto da candidata, tendo sido este já avaliados (duas vezes) e tendo sido emitidos pareceres bem fundamentados.

DO PARECER DA COORDENADORIA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Fundamentado no exposto supra, esta Coordenadoria se posiciona sugestivamente pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo.

É mister destacar que, nos termos do subitem 11.1 da Chamada 001/2021, a deliberação referente aos eventuais recursos administrativos dirigidos à Diretoria Científica é de competência da Presidência da Fapespa, sendo este parecer unicamente subsídio técnico para a deliberação superior.

Desta feita, encaminham-se os autos ao Diretor-Presidente da Fapespa para deliberação quanto ao pleito recursal. Depois de deliberado e devidamente comunicado ao interessado, solicita-se a devolução dos autos recursais (2022/1026631) a esta CSA/DICET para anexação dos mesmos aos autos do processo referente à Chamada DCR.

Francemary Saraiva dos Santos

Coordenadora de Seleção e avaliação -CSA/DICET

Deyvison Medrado

Diretor Científico - DICET

Protocolo: 853981